



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI 986/2024**

*“Dispõe sobre a regulamentação do FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO) no Município de SARZEDO e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o município a regulamentar o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO), no Município de SARZEDO/MG, que será realizado anualmente na primeira semana do mês de julho, primeira semana de recesso escolar no município.

**Art. 2º** - Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO).

**Art. 3º** - São objetivos do Festival FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO):

I - Estimular o desenvolvimento musical no Município, fazendo de Sarzedo a “CAPITAL DAS BANDAS DE MÚSICA” na semana do festival;

II - Conscientizar e divulgar a importância cultural das Bandas de Música, sendo que Minas Gerais é o estado com o maior número de bandas de música no país;

III - Revelar novos talentos;

IV - A produção de cultura e entretenimento na região;

V - Valorização dos músicos da região;

VI - A troca de experiência entre Bandas de Música;

VII - Promover oficinas de capacitação com professores renomados de nível nacional e internacional;

VIII – Receber em nosso município músicos e bandas de diversas regiões.

*Carf*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma comissão organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o FEMUSA (FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO) e que deverá:

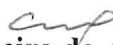
- I - Promover a coordenação e regulamentação do mesmo;
- II - Levantar os patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento.

**Art. 5º.** As premiações serão feitas em espécie, sendo determinadas pela Comissão organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º-** Se o valor das verbas próprias não for suficiente para as premiações e a realização do evento, o Poder Executivo deverá complementar com recursos de patrocínio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de agosto de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**